

ATA N.º 8 – REF.º F

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES COM VISTA À OCUPAÇÃO DE 1 POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, pelas 10:30 horas, nas instalações da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal, estando presentes os seguintes elementos de júri:

Presidente: Joana Matos Farias, da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela;

1.ª Vogal efetiva: Gabriela Leal, da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela;

2.ª Vogal efetiva: Paula Mendes, da Câmara Municipal de Gouveia.

Pelas 10h45m horas o júri analisou o requerimento enviado pelo candidato Ricardo Jorge Pereira Né Neves de Sousa, datado de 18 de abril de 2024, no qual refere:

“1 – Após verificação do processo que me foi entregue em mão, com base nos dois requerimentos anteriormente remetidos, não é possível proceder à sua correta análise, uma vez que, no que respeita à grelha da “Entrevista de Avaliação de Competências”

esta só possui as classificações atribuídas pelos membros do júri, sem qualquer fundamentação ou evidência;

2 – Como tal, solicita-se a cópia das evidências e justificações da nota atribuída naquela grelha, as quais deveriam estar apenas ao processo.

3 - Curricula de todos os candidatos constantes da Ata nº 6 – Refª F, entregues à data da candidatura e que fazem parte integral do processo.”.

Relativamente ao ponto 1 e 2 do requerimento do candidato Ricardo Neves de Sousa ao mesmo já foi entregue a documentação solicitada conforme declaração de recebimento assinada pelo próprio em 18 de abril de 2024.

Na grelha da “Entrevista de Avaliação de Competências” consta não só a pontuação atribuída a cada parâmetro da entrevista de avaliação de competência, mas também a fundamentação/justificação do júri do concurso, para cada um dos parâmetros avaliativos e consequentes pontuações atribuídas - tudo de acordo com o regulamento do concurso, pelo que em relação aos pontos 1 e 2 do requerimento do candidato Ricardo Neves de Sousa mais nenhuma informação procedimental há a disponibilizar.

Quanto ao ponto 3 do requerimento do candidato Ricardo Neves de Sousa cumpre deliberar o seguinte:

Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a Lei n.º 26/20216, de 22 de agosto (LADA), na sua versão consolidada vigente, mas o Código de Procedimento Administrativo (CPA). Isso decorre, desde logo, do próprio CPA – artigos 17.º e 82.º a 85.º

O direito à informação procedimental referente a documentos de terceiros só pode ser concedida com respeito pelos dados pessoais de terceiros, nos termos da lei, e tal acesso deve ser adequado e proporcional ao interesse em causa.

O requerente é opositor ao concurso em causa, pelo que é titular de um interesse direto, pessoal e legítimo e constitucionalmente protegido, designadamente, atendendo ao consagrado no nº 4 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa, para exercício do direito de impugnar as decisões administrativas que lhe sejam desfavoráveis, que lhe permite, em princípio, aceder aos documentos que determinaram a admissão e seleção dos candidatos que tenham ficado ordenados em posição superior à sua. Naturalmente, ficando de fora os dados desses documentos irrelevantes para esse efeito designadamente os dados pessoais de terceiros candidatos por respeito ao princípio constitucional da proteção dos dados pessoais a que se refere o artigo 35º nº 2 e 4 da Constituição da república portuguesa.

Sendo assim o júri no âmbito das suas competências delibera:

- Conceder acesso, na modalidade de certidão reprodutiva do documento, ao candidato Ricardo Né Neves de Sousa o curricula da candidata que ficou ordenada em posição superior, conforme consta da ata nº6, por se afigurar o mais adequado e proporcional à defesa do seu interesse direto, pessoal e legítimo.

- O curricula da candidata que ficou ordenada em posição superior, conforme consta da ata nº6, será previamente expurgado de todos os dados pessoais e nominativos conforme preceitua o artigo 18º do CPA e enviado de imediato ao requerente via email.

O novo prazo de audiência de interessados é fixado pelo júri em 3 (três) dias uteis após o envio da certidão do curricula da candidata que ficou ordenada em posição superior ao requerente.

Nada mais havendo a tratar o júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

A Presidente

Assinado por: **JOANA SOFIA GASPAS DE MATOS**

FARIAS

Num. de Identificação: 12398243

Data: 2024.04.23 16:31:56+01'00'

Joana Matos Farias

A 1ª Vogal efetiva



Assinado por: Maria Gabriela
Alves Leal
Identificação: B107640798
Data: 2024-04-23 às 15:42:30

Gabriela Leal



Assinado por: Paula Cristina
Pinto Mendes
Identificação: B111433878
Data: 2024-04-23 às 16:02:38

Paula Mendes